



XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXIV ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 5 – Política e Economia da Informação

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ANÁLISE DO PROJETO DE N.º LEI 2338/2023

INFORMATION POLICY IN THE CONTEXT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: ANALYSIS OF LAW N.º 2338/2023

Italo Teixeira Chaves – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Vanessa Claudia Alves Ferreira – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Marckson Roberto Ferreira de Sousa – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: Analisa o projeto de lei n.º 2338/2023 e seus respectivos documentos com vistas a compreender qual sua relevância enquanto uma política de informação em desenvolvimento para regulamentar a Inteligência Artificial no Brasil. Metodologicamente se configura como um estudo descritivo e documental, com abordagem qualitativa pelo prisma da análise de conteúdo. Os resultados evidenciam que o projeto de lei está articulado com outras legislações vigentes, além de mostrar diferentes facetas que reverberam nas formas de Governo e governança. Conclui-se que a inteligência artificial perpassa diversos aspectos da sociedade, evidenciando a necessidade e importância de políticas de informação nessa área.

Palavras-chave: política de informação; inteligência artificial; regulamentação; Ciência da Informação.

Abstract: Analyzes law n.º 2338/2023 and its respective documents with a view to understanding its relevance as an information policy under development to regulate Artificial Intelligence in Brazil. Methodologically, it is configured as a descriptive and documentary study, with a qualitative approach through the prism of content analysis. The results show that the bill is articulated with other current legislation, in addition to showing different facets that reverberate in the forms of Government and governance. It is concluded that artificial intelligence permeates several aspects of society, which highlights the need and importance of information policies in this area.

Keywords: information policy; artificial intelligence; regulation; information Science.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido a partir de discussões, reflexões e inquietações dos autores a partir da disciplina **Economia Política da informação** ministrada na modalidade

condensada no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB) no ano de 2024. Temáticas como economia política, relações sociais, capitalismo de plataforma e de vigilância, regimes e políticas de informação foram abordadas, sendo esse último tema o que servirá como norteador para o presente estudo.

Política de Informação se configura como uma das subáreas contemporâneas da Ciência da Informação (CI), sendo uma seara que se preocupa com a política para além de questões regulatórias e normativas, compreendendo, também, outras dimensões da vida humana, como social, cultural, econômica, entre outras (Araújo, 2018). Nesse contexto, Braman (2006) ressalta sobre os problemas da política da informação serem de natureza duradora e, ademais, destaca como problemas antigos tem se metamorfoseado a partir dos avanços tecnológicos, como, por exemplo, problemas ligados à privacidade. A autora menciona ainda a possibilidade da existência de problemas nunca ocorridos por conta das modernidades tecnológicas. Recai-se a partir do exposto a iminente necessidade de avançar os estudos no âmbito das políticas de informação, entrecruzando os aspectos tecnológicos que perpassam o cotidiano dos sujeitos.

Na seara dos desenvolvimentos tecnológicos das últimas décadas, um dos assuntos que tem se destacado diz respeito à **inteligência artificial (IA)**. Trindade e Oliveira (2024) destacam que, embora não se trate de assunto novo, tampouco desconhecido, é ainda uma área com fragilidade quanto a orientações de uso ou mesmo regulamentações. Assim sendo, tenciona-se entender, a partir desta investigação, o nível de desenvolvimento das discussões sobre políticas de informação no âmbito da inteligência artificial no Brasil, com foco no projeto de lei n.º 2338/2023.

Para nortear esta investigação, elaborou-se a seguinte **pergunta de partida**: de que modo o projeto de lei n.º 2338/2023, enquanto uma política de informação, pode contribuir para regulamentar a inteligência artificial no Brasil, considerando perspectivas de governo e governança? A partir da questão proposta, tem-se como **objetivo geral** analisar o projeto de lei n.º 2338/2023 e suas emendas com vistas a compreender qual sua relevância enquanto uma política de informação em desenvolvimento para regulamentar a inteligência artificial no Brasil.

2 METODOLOGIA

A partir do objetivo proposto por esta pesquisa, considera-se pressupostos **descritivos** a partir das proposições de Sampieri, Collado e Lucio (2013). Conforme os autores, os estudos descritivos auxiliam a compreender determinada realidade, além de oportunizar aprofundamento no campo ou fenômeno estudado. Assim sendo, volta-se o olhar para os aspectos relativos ao projeto de lei n.º 2338/2023 e uma possibilidade de regulamentar a inteligência artificial no Brasil, observando esse fenômeno pelo prisma da Ciência da Informação a partir das teorias envolvendo política de informação.

Arelado a isso, a presente pesquisa se fundamenta metodologicamente por meio da **pesquisa documental**. Nesse contexto, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5) explicam que, na pesquisa documental, os “documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões”, ou mesmo para surgirem novos questionamentos e transformações sociais, possivelmente engendrados também pelas políticas de informação. Delimita-se como corpus documental de análise para este estudo o **Projeto de Lei 2328/2023**, bem como **emendas, requerimentos, manifestações e outros** documentos, disponíveis na página do Senado Federal¹. O quadro 1 ilustra o corpus documental utilizado para esta investigação.

Quadro 1 - Corpus documental

Documento	Data	Resumo
Projeto de lei	03/05/2023	Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.
emenda 1 - substitutiva	27/11/2023	CTIA (Substitutivo) ao Projeto de Lei 2.338/2023. Estabelece princípios para o fomento, o desenvolvimento e o uso seguro, confiável e responsável da Inteligência Artificial (IA).
emenda 2 - supressiva	12/12/2023	Suprima o artigo 18, do projeto de Lei 2.338 de 2023.
emenda 3 - supressiva	12/12/2023	Suprima o inciso V, renumerando os demais do artigo 17 e altere o inciso X do mesmo artigo do projeto de Lei 2.338 de 2023.
emenda 4 - aditiva	18/04/2024	Insira-se o seguinte art. 20 no Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023, renumerando-se o atual art. 20 como art. 21, e os demais sucessivamente.
emenda 5 - aditiva	23/04/2024	Insira-se o seguinte art. 44 no Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023, renumerando-se o atual art. 44 como art. 45 e os demais sucessivamente.
emenda 6 - aditiva	23/04/2024	Renomeie-se a Seção II do Capítulo VIII do PL n.º 2.338, de 2023, como “Das Sanções”, e inclua-se no referido projeto o seguinte art. 37, renumerando-se o atual art. 37 como art. 38 e os demais sucessivamente.
Requerimento	13/07/2023	Requer a tramitação conjunta do PL 5691/2019 com o PL 2338/2023 e com o PL

¹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 21 maio. 2024.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

		21/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto).
Manifestações	23/04/2024	Requer a inclusão no PL 2338/2023, dispositivos que venham assegurar os direitos dos criadores e interpretes de obras artísticas, obras intelectuais e produções protegidas, a fim de evitar a subtração dos direitos de toda a classe artística, acadêmica e jornalística.
	07/05/2024	Inclusão de temas envolvendo o setor audiovisual brasileiro no projeto de lei n.º 2338 de 2023.
Outros	24/04/2024	Aviso n.º 251 - GP/TCU.
	24/04/2024	Contribuição do IBRAC ao Projeto de Lei nº 2.338/2023 – Regulamentação de Sistemas de Inteligência Artificial.

Fonte: Dados da pesquisa, coletados em 21. maio 2024.

A coleta de dados foi realizada por dois pesquisadores com formação nas áreas de Biblioteconomia e Direito, durante o mês de maio de 2024. Considera-se que a legislação é de suma importância no âmbito da observação e compreensão de uma política de informação, desse modo optou-se por seguir uma abordagem **qualitativa**. Prima-se pelas questões subjetivas e coletivas envolvendo os aspectos atravessados pela legislação, isto é, questões como governo e governança e seus impactos na sociedade a partir da regulamentação da IA. Por fim, considera-se a **análise de conteúdo** de Bardin (2011) para auxiliar nos aspectos envolvendo decodificação, categorização e realização de inferências. Desse modo, as categorias percebidas foram delimitadas a partir do tipo documental, tendo as seguintes categorias de análise para o estudo: projeto de lei; emendas; requerimento; manifestações; e outros. Tal escolha se deu a partir das etapas de pré-análise e exploração do material, como orienta Bardin (2011).

3 POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO E URGENTE

Política de informação é um tema abrangente e autônomo, o qual teve um destaque no contexto pós-guerra, associado inicialmente numa perspectiva envolvendo Ciência e Tecnologia, isto é, haveria um cenário com “intervenção do Estado, agora não só com dimensão de racionalidade administrativa, mas como fator estratégico do desenvolvimento científico-tecnológico” (Gonzalez de Gomez, 2002, p. 27). Braman (2011) salienta que a política de informação é um termo guarda-chuva que abarca aspectos de informação, cultura e comunicação; acrescenta-se, na visão dos autores, temas como educação, economia, inovação e tecnologias.

É notório tanto em Gonzalez de Gomez (2002) quanto em Braman (2006) que as políticas de informação tomam forma e força na iminência da sociedade da informação, logo

existiam muitos sistemas de informação em emergência, e, a partir disso, houve significativas mudanças nos dispositivos informacionais, bem como na própria sociedade em detrimento do imperativo tecnológico.

Gonzalez de Gomez (2002) frisa que o direito à cidadania perpassa aspectos políticos, mencionando aspectos comunicacionais e informacionais. Diante disso, é preciso trazer essa discussão para os dias atuais, quando existe uma abundância de conteúdos digitais circulando, alguns desses criados com o auxílio de inteligência artificial e representando informações falsas, criadas com o propósito de desinformar. Assim, urge fortalecer o diálogo entre as políticas de informação e as tecnologias, sobretudo, quando o avanço das tecnologias tem alterado significativamente as relações sociais.

Empresas já têm explorado aspectos como metadados, buscando compreender questões comportamentais e já sendo fruto de estudos para além dos aspectos tecnológicos, como pontua Djick (2017). Ferreira e Sousa (2023) evidenciam como aspectos envolvendo big data estão presentes na CI, destacando que essas questões contemporâneas, embora tragam benefícios, também impactam na privacidade dos sujeitos, corroborando os apontamentos de Djick (2017) sobre monitoramento a partir dos dados.

Trindade e Oliveira (2024) enfatizam que a IA tem usos positivos e limitações na vida cotidiana, citando exemplos do contexto acadêmico-científico, além de outros aspectos em que a IA está presente, como em *streamings*. É inegável que esses avanços não partem de uma perspectiva social neutra, isto é, a inteligência artificial tem vieses como evidenciaram Mota, Martins e Sampaio (2023) e Ferreira e Sousa (2023), que mencionam a discriminação algorítmica como um problema. A discriminação algorítmica refere-se a situações em que os resultados de algoritmos resultam em tratamento discriminatório, isso pode ocorrer quando os algoritmos são usados com o cruzamento de dados que refletem preconceitos existentes na sociedade, o que pode levar a resultados discriminatórios. No entanto, a IA quando utilizada de forma ética possui um grande potencial capaz de desenvolver inovações para melhorar a vida das pessoas, setores e empresas. Por exemplo, na área da saúde, a IA pode fornecer exames precisos, com diagnósticos rápidos. A IA pode ajudar as pessoas a controlar ambientes, lembrar compromissos. Além disso, potencializa a informação com a análise de grandes volumes de dados, permitindo tomadas de decisões seguras e precisas, é crucial o equilíbrio da IA diante dos benefícios com as questões éticas e os obstáculos que surgem.

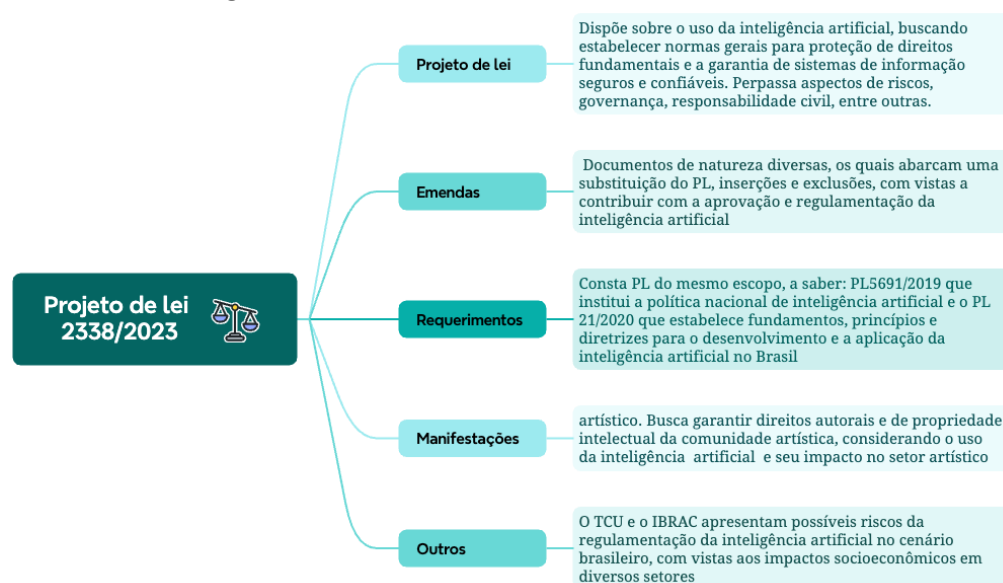
O marco regulatório se torna necessário e urgente, diante da necessidade da transparência, da falta de privacidade, da discriminação algorítmica, garantindo, assim, que os avanços tecnológicos sejam aperfeiçoados e utilizados com os princípios éticos, respeitando a proteção de dados pessoais, a dignidade humana, assegurando que os sistemas de IA sejam confiáveis.

Nesse tocante, o projeto de lei n.º 2338/2023 propõe diretrizes claras sobre a proteção de direitos, promove práticas éticas e demonstra a necessidade clara e objetiva dos deveres e de direitos de toda a sociedade, para a população monitorar os impactos da IA. Tais medidas ajudam a assegurar o desenvolvimento da IA de maneira transparente e alinhada com padrões de segurança, ética e transparência.

3.1 Projeto de lei n.º 2338/2023: regulamentação e uso da inteligência artificial no Brasil

Considerando que, a partir do projeto, foram analisados ainda outros documentos, tais como emendas, requerimentos, manifestações e outros, optou-se por iniciar os resultados sintetizando o referido conteúdo. Entende-se que cada um desses documentos corroboram para consolidar a política de informação no tocante à inteligência artificial, uma vez que são mostradas ponderações de diversos agentes sociais, como políticos e organizações. A figura 1 apresenta uma síntese dos aspectos relacionados à tramitação do projeto de lei n.º 2338/2023.

Figura 1 - Síntese dos documentos do PL 2328/2023



Fonte: elaborado pelos autores.

O **Projeto de Lei n.º 2338/2023** busca estabelecer uma base legal que guie a utilização ética, transparente e responsável da Inteligência Artificial. O projeto aborda a proteção de direitos, implementação de sistemas que promovam a segurança e privacidade de dados, ações que visam trazer benefícios para o Governo e a sociedade diante dos avanços tecnológicos. Observam-se ainda definições sobre a IA, *machine learning*, e estabelece princípios para guiar o desenvolvimento e a aplicação da IA. Esses princípios compreendem a segurança da informação, a confiabilidade, a transparência, a rastreabilidade das decisões e a não discriminação, compreendendo, assim, que a IA está “imbuída de elementos políticos e sociais no seu processo de criação” (Mota; Martins; Sampaio, 2023, p. 2).

Nos aspectos relacionados à governança, o projeto prevê procedimentos em que agentes de inteligência artificial poderão implementar estruturas de governança e processos internos que possam certificar a segurança dos sistemas, assegurando a proteção dos direitos das pessoas afetadas. O projeto determina que o tratamento de dados pessoais nos aspectos da IA esteja em conformidade com a legislação de proteção de dados, ou seja, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Nesse tocante, Ferreira e Sousa (2023) destacam a importância da referida lei para garantir direitos fundamentais de liberdade e segurança, por meio de práticas seguras que culminem na segurança dos dados e da privacidade.

O projeto inclui a responsabilidade civil para os fornecedores, usuários e operadores de sistemas de IA que porventura cause dano moral, patrimonial, individual ou coletivo, com exceções para aqueles que comprovem que o fato decorre exclusivamente da vítima, terceiros ou caso fortuito externo. O projeto especifica que as responsabilizações decorrentes das relações de consumo estão sujeitas ao código de defesa do consumidor, demonstrando a ligação da IA com outras áreas do direito e das políticas do país.

Por fim, vale ressaltar que o projeto traz questões relacionadas à possibilidade de criação de códigos de boas práticas e governança; determina que agentes de IA comuniquem às autoridades responsáveis a ocorrência de incidentes de segurança. O projeto prevê a supervisão e fiscalização como gestão de riscos, para proteger direitos e zelar pelas boas práticas.

As **emendas** visam aprimorar o conteúdo do projeto de lei n.º 2338/2023, garantindo que atenda aos interesses de todos, aperfeiçoando, equilibrando e permitindo uma revisão melhor antes de sua aprovação. A **emenda n.º 1** é substitutiva ao projeto de lei, visa estabelecer princípios para o fomento, o desenvolvimento e uso seguro, confiável e

responsável da IA; sua justificativa reside no fato de que essas diretrizes são essenciais para assegurar que no Brasil a IA tenha enquadramento ético e legal. A **emenda n.º 2** solicita que suprima o art. 18 do projeto de lei, que prevê a possibilidade de a autoridade competente atualizar lista de sistema de IA classificados como de risco excessivo ou de alto risco, considerando potenciais problemas à segurança jurídica. A **emenda n.º 3** sugere a retirada do inciso V do artigo 17, que traz a avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimentos e pede alteração ao inciso X, para “sistemas biométricos de identificação usados pelo Poder Público para investigação criminal e segurança pública”; tal pedido de revisão ocorre considerando os riscos e benefícios dos referidos sistemas. A **emenda n.º 4** visa inserir o artigo 20 com uma nova redação, com a inserção de marcas identificadoras detectáveis para evitar que a IA crie ou divulgue conteúdos fraudulentos. A **emenda n.º 5** apresenta o art. 44, com uma nova redação, estabelecendo que o Governo Federal destinará recursos financeiros, com a criação de fomento à educação, pesquisa, capacitação de profissionais e políticas de incentivo ao empreendedor e a empresas de negócios que usem as ferramentas da IA. A **emenda n.º 6** visa renomear a seção II, “Das sanções administrativas” do capítulo VIII, para “Das Sanções”, incluindo uma nova redação ao art. 37, e sugerindo mudanças que perpassam o código penal, citando o artigo 141. Essa alteração prevê o agravamento das sanções penais para a conduta de alteração de conteúdos gerados por inteligência artificial, com o objetivo de cometer crimes contra a honra, por induzir e potencializar um grande número de pessoas a acreditarem nas acusações fraudulentas; a emenda prevê esses ajustes, aumentando a pena em um terço. Trindade e Oliveira (2024) evidenciam riscos e desafios no cenário acadêmico, o que, por meio da emenda, ficam perceptíveis os desafios envolvendo à IA generativa em outros âmbitos.

O **requerimento** visa articular o projeto de lei analisado ao projeto de lei 5691/2019, que visa desenvolver uma política nacional de inteligência artificial, e ao 21/2020, que estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e à aplicação da inteligência artificial no Brasil. Ambos os projetos merecem o reconhecimento por proporem políticas de informação envolvendo inteligência artificial em um período em que esse tema ainda estava sendo pouco discutido.

O projeto de 2019, embora proponha uma política de informação a partir da criação de uma política nacional, foi algo incipiente, com poucos direcionamentos tanto numa perspectiva de governo quanto de governança. Nessa lei a inteligência artificial ainda é

observada numa ótica muito positiva, sem considerar aspectos contrários e que foram surgindo com tempo, como a discriminação algorítmica e os problemas de excessivo acesso aos dados (Djick, 2017; Ferreira; Souza, 2023; Mota; Martins; Sampaio, 2023). O projeto de 2020 apresenta-se de forma mais robusta, menciona *machine learning*, e, mesmo pautando a inteligência artificial no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico, considera também responsabilidades de quem desenvolve esses sistemas de IA, o que já demonstra um avanço comparado ao projeto anterior. Vale ressaltar que o projeto de 2023 considera o projeto de 2020, menciona ainda a criação de uma comissão de juristas para desenvolver o novo projeto. Sobre esse aspecto de mudanças nas legislações, com vistas à melhoria ao governo e a governança, Braman (2006, p. 3, tradução nossa) considera que:

Mudanças na lei, no sujeito da lei e na forma como pensamos sobre a lei podem resultar numa mudança na própria natureza do próprio Estado, porque as instituições, processos e políticas de qualquer forma política são apenas um momento de estabilidade num campo político muito mais amplo, mais difuso e em constante mudança.

Ainda concernente às questões anteriores, as **manifestações** presentes no projeto de lei impactam diretamente aspectos que permeiam fortemente a governança por trás da IA e que devem ser consideradas em uma política de informação em desenvolvimento. Entidades das áreas musical, audiovisual, cinematográfica, de dramaturgia, editorial e jornalística requerem uma maior atenção da lei no tocante às possibilidades envolvendo a IA generativa e seus impactos nas áreas supracitadas. Isto é, as classes têm percebido que esse tipo de IA pode afetar diretamente aspectos trabalhistas, além de conflitar com propriedade intelectual e direito autoral. Tanto Mota, Marins e Sampaio (2023) como Trindade e Oliveira (2024) mostram potencialidades, mas também problemáticas da IA generativa. Assim sendo, ressalta-se a importância da política de informação considerar as manifestações para melhorar a governança nesses aspectos.

Para construir uma lei capaz de abranger diversos aspectos da sociedade onde todos participem, os documentos categorizados como **outros** inseridos no projeto de lei são de autoria do Tribunal de Contas da União (TCU), aviso n.º 251 - GP/TCU; apresentam recomendações mediante relatório que demonstra os riscos e impactos da regulação da IA no Brasil, que pode criar possíveis obstáculos no desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC), como contribuição, também apresenta comparações das iniciativas dos modelos

regulatórios de outros países que compõem a União Europeia e traz comentários específicos aos artigos que dizem respeito à responsabilidade dos agentes de IA, a fim de auxiliar no debate do projeto de lei.

No contexto da União Europeia, as abordagens regulatórias buscam políticas estratégicas voltadas para uma maior transparência e garantias do uso da IA segura e confiável, sem discriminação, com uma maior supervisão no sentido de evitar possíveis resultados prejudiciais, sendo a União Europeia referência no âmbito internacional para outros países com a primeira regulamentação de inteligência artificial.

Há problemáticas sobre tais regulamentações, pois, embora se espere uma regulamentação, é importante aberturas na lei (Djick, 2017) para não dificultar o avanço e implementação das TICs. Contudo, pode resultar em algo conflituoso na perspectiva da governança, uma vez que agências podem priorizar o lucro e gerar conflito de interesses entre empresas que representam um nicho de mercado com as proposições do Governo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei n.º 2338/2023 constitui um marco regulatório que se encontra na cadeia de produção informacional; existe a participação de toda a sociedade, entre diferentes órgãos governamentais, empresas privadas, universidades e organizações da sociedade civil, promovendo uma abordagem integrada para a regulamentação da IA no Brasil. É, portanto, uma potencial política de informação, em fase de desenvolvimento, que busca contribuir para perspectivas de governo e governança que utilizem, de forma consciente e responsável, os recursos advindos da inteligência artificial.

Por se tratar de um projeto de lei que, todavia, está em desenvolvimento, definir ou prospectar aspectos consistentes que podem alterar as questões relativas à Governo e governança ainda é um desafio, sobretudo pelas potencialidades da IA em vários segmentos. Embora existam essas limitações, considera-se o projeto de lei 2338/2023 como uma importante tentativa de regulamentar a IA, tendo em vista não apenas aspectos negativos, mas seu uso positivo, responsável e ético pelo Governo, organizações e sociedade.

O projeto de lei alinha alguns artigos com a LGPD, com o código de defesa do consumidor, e as emendas integram o projeto de lei com artigos do código penal. Outras emendas buscam implementar medidas contra a produção de notícias falsas geradas pela IA; outros apresentam relatórios de impactos, na busca de minimizar os possíveis riscos com a

construção dessa política de informação. Esse nicho de possibilidades evidencia que a inteligência artificial é algo que perpassa diversos aspectos da sociedade e, por esse mesmo motivo, interliga-se a outras legislações vigentes no país.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. A. A. **O que é Ciência da Informação?**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2011.

BRAMAN, S. **Change of State: information, policy, and power**. Massachusetts: MIT Press, 2006.

BRAMAN, S. A economia representacional e o regime global da política de informação. *In*: MACIEL, M. L.; ALBAGLI, S. (orgs.). **Informação, conhecimento e poder: mudança tecnológica e inovação social**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011, cap. 2, p.41-66.

DJICK, J. V. Confiamos nos dados? As implicações da datificação para o monitoramento social. **Matrizes**, [S. l.], v. 11, n. 1, 39-59, 2017.

FERREIRA, V. C. A.; SOUZA, M. R. F. Tomada de decisões algorítmicas: uma análise na perspectiva da Ciência da Informação considerando a lei geral de proteção de dados. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, [S. l.], v. 18, n. 4, p. 111-119, 2023.

GONZALEZ DE GOMEZ, M. N. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002.

MOTA, D.; MARTINS, J. K. SAMPAIO, D. B. Vieses nas inteligências artificiais: um estudo sobre a geração de imagens a partir de comandos de raça/etnia e gênero. *In*: Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, 22, 2022, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: ANCIB, 2022. p. 1-16.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 1, P. 1-15, 2009.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

TRINDADE, A. S. C. E. D; OLIVEIRA, H. P. C. D. Inteligência artificial (IA) generativa e competência em informação: habilidades informacionais necessárias ao uso de ferramentas

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

de IA generativa em demandas informacionais de natureza acadêmica-científica.
Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v. 29, p. e47485, 2024.